

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0151/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre fixação de subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº. 001/2012 de iniciativa deste Poder Legislativo e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio do **Prefeito** Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 8.108,96 (oito mil cento e oito reais e noventa e seis centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º. – Fica fixado o subsídio do **Vice-prefeito** Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 3.243,82(três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio dos **Secretários Municipais** de Mirador, Estado do Paraná, ocupantes das Secretarias Municipais em **R\$ 2.704,56 (Dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 4º. – Fica fixado o Subsídio do Vereador **Presidente** do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 2.733,39 (Dois mil**

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) mensais para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 5º. – Fica fixado o Subsídio dos Vereadores Municipais de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 1.824,57 (Hum mil oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e sete centavos)** mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único – Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a perda do poder aquisitivo deste período, na mesma época que for reajustados os salários dos servidores municipais de Mirador - Paraná.

Art. 6º. – Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar da divisão de subsídio mensal, salvo por justificativa escrita e acatada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirador, ou atestado médico ou de Profissionais de Especialidades Médicas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL